

MATRÍCULA

FICHA

37.948

01

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- Um terreno urbano, situado nesta cidade, com frente para a rua Campinas, constituído pelo lote 16 da quadra 51 da Vila Eliza, medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 34,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o terreno com o lote 17, do outro lado, o esquerdo, com o lote 15, e nos fundos com o lote 12. **PROPRIETÁRIO:** Quintino Facci, brasileiro, pecuarista, Rg.nº 386.597-SP, CIC sob o nº 157.878.008/00, casado no regime da comunhão de bens, com da Wilda Therezinha Facci, residente e domiciliado neste município, na Fazenda São Sebastião do Alto. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrições ns.9.699 e 10.386. Ribeirão Preto, 4 de dezembro de 1.981. O Oficial Maior Substituto: Paulo Roberto Manini).-
 Oficial.Cr\$200,00.Est.Cr\$40,00.Aps.Cr\$30,00.total.Cr\$270,00 =

R.1/37.948. Ribeirão Preto, 31 de agosto de 1.992. Por escritura pública de 28 de fevereiro de 1.992, lavrada no 1º Cartório de Notas, desta Comarca, no livro 576, fls. 040/053, Quintino Facci, pecuarista, RG nº 386.597-SP e sua mulher Wilda Therezinha Facci, do lar, RG nº 3.636.963-SP, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, inscritos no CPF nº 157.878.008-00, residentes neste município, na Fazenda São Sebastião do Alto, TRANSMITIRAM A TÍTULO DE PERMUTA a José Polisel, construtor, RG nº 4.288.201-SP, e sua mulher Alzira Feltran Polisel, do lar, RG nº 5.089.437-SP, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, inscritos no CIC nº 040.025.558-97, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Professor Correa Leite, nº 315, o imóvel matriculado pelo valor de CR\$ 1.580.000,00, o qual está cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 77.854. **VALOR FISCAL:** CR\$ 3.048.866,29. O Escrevente Autorizado: (Jair José Dreossi).
 Of. CR\$ 93.181,10- Est. CR\$ 25.158,90- Aps. CR\$ 18.636,22
 Total: CR\$ 136.976,22- guia 160/92.

R.2/37.948. Ribeirão Preto, 16 de Maio de 1.994. Por escritura pública de 1º de dezembro de 1.993, lavrada no 4º Cartório de Notas, desta Comarca, no livro 924, folhas 327 José Polisel, brasileiro, construtor, RG nº 4.288.201-SP, e
 -----SEGUE NO VERSO-----

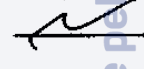
MATRÍCULA

FICHA

37.948

01

VERSO

sua mulher Alzira Feltran Polisel, brasileira, do lar, RG nº 5.089.437-SP, casados no regime da comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade à rua Professor Correa Leite, nº 315, inscritos no CPF nº 040 025.558/97, VENDERAM a Casa das Molas - Comércio de Molas e Peças Ltda - ME, estabelecida nesta cidade, à rua Itanhaem nº 1.875, Vila Carvalho, inscrita no CGC/MF sob nº 96.562.947/0001-65, o imóvel matriculado pelo valor de Cr\$ 154.000,00. VALOR FISCAL: Cr\$ 798.685,31. O Escrevente Autorizado:  (Luiz Augusto Gonçalves).
Of. Cr\$ 43.855,00- Est. Cr\$ 11.840,85- Aps. Cr\$ 8.771,00
Total: Cr\$ 64.466,85- Guia nº 091/94.

R.3/37.948. Ribeirão Preto, 19 de Fevereiro de 1.998.

Por cédula de crédito industrial nº 98/01002-6, emitida nesta cidade, aos 03 de fevereiro de 1.998, apresentada em duas vias, Modec Produtos Metalúrgicos Ltda., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, na rua Belgica, nº 1.545, inscrita no CGC/MF sob nº 65.441.982/0001-00, **TORNOU-SE DEVEDORA** do Banco do Brasil S/A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF., por sua agência Av.13 de Maio, desta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 00.000.000/3725-79, da quantia de R\$ 52.000,00, que deverá ser paga em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 03 de março de 1.998 e a última em 03 de fevereiro de 1.999, nesta praça, correspondendo, cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações a pagar. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora. Os encargos financeiros serão apurados conforme o subcredito específico, a saber: a) Subcredito "A" - Correspondente a 50,00% do valor total contratado: os valores lançados na conta vinculada ao presente subcredito, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de encargos básicos, calculados mensalmente com base na Taxa Referencial (TR), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil. Sobre os valores acima citados, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais a taxa nominal de 1,000 (um) ponto percentual ao mês, calculados pelo método hamburgues, com base na taxa proporcional diária (mês de 30 dias), correspondendo a 12,680 (doze inteiros e seiscentos e oitenta milésimos) pontos percentuais efetivos ao ano. Referidos encargos, básicos e adicionais, serão debitados (SEGUE NA FICHA 02)

MATRÍCULA

Operador Nacional
37.948 Registro
Escrivão de Imóveis

FICHA

02

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

mensalmente, a cada data-base, no vencimento e na liquidação, sendo os encargos adicionais capitalizados e exigidos nas mesmas datas de débito, e os encargos básicos capitalizados, para pagamento juntamente com as parcelas de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais. Ficando ressalvado a possibilidade de substituição da TR por outro índice que legalmente venha a ser determinado para atualização das contas dos participantes do Fundo de Participação PIS-PASEP. Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente em cada mês ao vencimento final da operação; b) Subcredito "B" - Corresponde a 50,00% do valor total contratado: os valores lançados na conta vinculada ao presente subcredito, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de encargos básicos, calculados com base na Taxa Referencial (TR), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha a substituí-la. Sobre os valores acima citados, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais a taxa nominal de 3,600 (três inteiros e seiscentos milésimos) pontos percentuais ao mês, calculados pelo método hamburgues, com base na taxa proporcional diária (mês de 30 dias), correspondendo a 52,868 (cinquenta e dois inteiros e oitocentos e sessenta e oito milésimos) pontos percentuais efetivos ao ano. Os encargos, básicos e adicionais, serão debitados e capitalizados mensalmente, a cada data-base, no vencimento e na liquidação da dívida, sendo os encargos adicionais exigidos nas respectivas épocas do débito/capitalização e os encargos básicos juntamente com as parcelas do principal, proporcionalmente aos seus valores nominais. Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente em cada mês ao vencimento final da operação. Os encargos definidos poderão ser repactuados, a cada período de 04 (quatro) meses, em função das alterações que o Conselho Monetário Nacional vier a promover no redutor "R", fixado no Art. 3, parágrafo único, inciso I, alínea "B", da Resolução nº 2097, de 27/07/94. Os encargos básicos e adicionais para o subcredito "B", serão debitados e exigidos também nas remições, proporcionalmente aos valores remidos. Tendo comparecido no título como avalistas Mara Lúcia da Silva Paula, CPF nº 169.783.098/69; e, Sebastião José de Paula, CPF nº 832.712.018/20, brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Carlos Lucas Evangelista, nº 422; e, ainda como garantidora hipotecária Casa das Molas Comércio de Molas e Peças Ltda., com sede nesta cidade, na rua Itanhaem, nº 1.875, inscrita no CGC/MF sob nº 96.562.947/0001-65, a qual deu ao credor em garantia hipotecária o imóvel retro matriculado, juntamente com os imóveis objeto das matrículas nºs 37.942; 37.944; 37.946; 37.947; 37.949 e 37.950, desta mesma data e Serviço. (Ver registro no Livro 3 sob nº 8.150, também desta mesma data e Serviço). O Escrevente Autorizado:

(Luiz Augusto Gonçalves).

(SEGUE NO VERSO)

MATRÍCULA

37.948

Operador Nacional
Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

FICHA

02

Of. R\$ 196,29- Est. R\$ 52,99- Aps. R\$ 39,25- Total: R\$ 288,53- Guia nº 034/98.
Emolumentos cobrados sobre o valor de R\$ 7.428,57. Protocolo nº 176.728.

Av.4/37.948. Ribeirão Preto, 06 de Agosto de 1.998.

Por instrumento particular de 24 de julho de 1.997, de aditivo de re-ratificação à cédula de crédito comercial nº 98/01002-6, datada nesta cidade aos 03 de fevereiro de 1.998, apresentado em duas vias, entre partes de um lado como devedora Modec Produtos Metalúrgicos Ltda., de outro lado como credor o Banco do Brasil S/A, e ainda como avalistas Maria Lúcia da Silva Paula; e, Sebastião José de Paula; e, ainda como interveniente garantidora Casa das Molas Comércio de Molas e Peças Ltda., resolveram de comum acordo excluir da garantia hipotecária o imóvel retro matriculado, bem como os imóveis objeto das matrículas nºs 37.942; 37.944; 37.946; 37.947; 37.949 e 37.950, em virtude de substituição pelo imóvel objeto da matrícula nº 56.465, pertencente ao 2º Registro de Imóveis, desta Comarca, ficando conseqüentemente a hipoteca registrada sob nº 3 retro cancelada e sem mais nenhum efeito. O Escrevente Autorizado:

(Luiz Augusto Gonçalves).

Of. R\$ 2,60- Est. R\$ 0,70- Aps. R\$ 0,52- Total: R\$ 3,82- Guia nº 145/98. Protocolo nº 180.863.

R.5/37.948. Ribeirão Preto, 22 de Janeiro de 2001

Por escritura pública de 13 de dezembro de 2000, lavrada no 4º Tabelião de Notas, desta Comarca, no livro 1299, página 201, Casa das Molas - Comércio de Molas e Peças Ltda-ME, estabelecida nesta cidade, na Rua Itanhaem, nº 1.875, inscrita no CGC/MF sob nº 96.562.947/0001-65, **VENDEU** a Thiago Silva de Paula, RG nº 27.417.164-8-SP., CPF nº 221.580.938/89, brasileiro, solteiro, emancipado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Carlos Lucas Evangelista, nº 422, o imóvel retro matriculado pelo valor de R\$ 2.798,20, o qual está atualmente cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 77.852. O Escrevente Autorizado:

(Luiz Augusto Gonçalves).
Of. R\$ 179,53- Est. R\$ 57,45- Aps. R\$ 35,91- Total: R\$ 272,89- Guia nº 015/2001.
Microfilme e protocolo nº 206.613.

R.6/37.948. Ribeirão Preto, 04 de Maio de 2001.

Por escritura pública de 05 de abril de 2001, lavrada no 1º Tabelião de Notas, desta Comarca, no livro 767, páginas 268/274, Sebastião José de Paula, RG nº 5.286.309-SP., CPF nº 832.712.018/20, e sua mulher Mara Lúcia da Silva Paula, RG nº 11.775.442-SP., CPF nº 169.783.098/69, brasileiros, empresários, casados no regime da comunhão de bens, na vigência da lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob
(SEGUE NA FICHA 03)

nº 1.819, no 1º Registro de Imóveis, da cidade de Nova Granada-SP., residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Carlos Lucas Evangelista, nº 422, **TORNARAM-SE DEVEDORES** de Carlos César Foletto, RG nº 11.350.471-SP., CPF nº 020.017.378/23, empresário, casado no regime da comunhão de bens, na vigência da lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 9.219, deste Registro de Imóveis, com Silvia Aparecida Nunes da Silva Foletto, RG nº 17.882.530-X-SP., CPF nº 062.544.438/80, comerciante, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Avandava, nº 201, da importância de R\$ 130.000,00, referente a empréstimo, feito anteriormente, em moeda corrente nacional. A dívida confessada, no valor de R\$ 130.000,00, deverá ser paga pelos devedores até a data máxima de 05 de abril de 2002, prorrogável, se assim, convencionado entre os contratantes. Na falta de pagamento da dívida, no seu vencimento, é facultado ao credor cobrar juros de 1% ao mês, sobre a parcela vencida, acrescida da respectiva multa, não havendo o pagamento parcial ou integral até 05 de abril de 2002, será executada a dívida judicialmente, cabendo aos devedores o pagamento inclusive de custas e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da execução. Em garantia da dívida confessada no título, inclusive juros, encargos financeiros em geral, pena convencional, custas, despesas e demais obrigações decorrentes do contrato o interveniente garantidor Thiago Silva de Paula, RG nº 27.417.164-8-SP., CPF nº 221.580.938/89, brasileiro, solteiro, emancipado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Carlos Lucas Evangelista, nº 422, dá ao credor em garantia hipotecária o imóvel retro matriculado, juntamente com os imóveis objeto das matrículas nºs 37.942, 37.944, 37.946, 37.947 e 37.949. Para efeitos do artigo 818 do Código Civil, foi atribuído para cada um dos imóveis o valor de R\$ 21.700,00, ficando assegurado ao credor, a faculdade de requerer nova avaliação para todos os efeitos legais. A falta de cumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas pelos devedores, por este ou por outro instrumento, para com o credor ou no caso de ocorrência de qualquer das hipóteses enunciadas nos artigos 762 e 954, do Código Civil, poderá o credor considerar vencido o contrato existente e exigir o total da dívida dele resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. Tudo nos termos e sob as demais condições constantes do título. O Escrevente Autorizado:

(Luiz Augusto Gonçalves).

Of. R\$ 243,42- Est. R\$ 77,89- Aps. R\$ 48,68- Total: R\$ 369,99- Guia nº 084/2001.

Emolumentos cobrados sobre o valor de R\$ 21.666,66. Microfilme e protocolo nº 208.934

Av.07/37.948 - INDISPONIBILIDADE.

Em 28 de junho de 2016- (prenotação nº 411.514 de 24/06/2016).

Por comunicado emitido em 22 de junho de 2016 - ofício nº 201606.2215.00152301-IA-070, nos autos do processo nº 1454002420015150113, em

(segue no verso)

MATRÍCULA

FICHA

37.948

03

trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP, encaminhado pela Central de Indisponibilidade, procede-se a presente averbação, nos termos do item 404.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, para constar que **FOI DECRETADA A INDISPONIBILIDADE** dos bens de **THIAGO SILVA DE PAULA**, já qualificado, ficando consequentemente **"INDISPONÍVEL"** o imóvel objeto da presente matrícula. Foi registrada a indisponibilidade de bens no livro de indisponibilidades sob nº 10.463, nesta mesma data.

O Oficial Substituto: [Assinatura], (Rodrigo Garcia Camargo).

Av.08/37.948 - PENHORA.

Em 13 de outubro de 2021 (prenotação nº 507.714 de 13/09/2021).

Por certidão de 13 de setembro de 2021 (documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC e Provimento CG 6/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo), emitida pelo 9º Ofício Cível desta comarca, PH000384329, referente aos autos de execução civil, processo nº 0022829-78.2001.8.26.0506, em que figuram, como exequentes 1) **RICARDO COSME GONÇALVES**, CPF/MF nº 551.884.518-91, 2) **MOACYR GONÇALVES**, CPF/MF nº 015.373.268-72, 3) **NELSON COSME GONÇALVES**, CPF/MF nº 980.489.888-87, e como executados 1) **COMERCIAL PAULANIA LTDA**, CNPJ/MF nº 03.690.758/0001-64, 2) **THIAGO SILVA DE PAULA**, já qualificado, e 3) **EMILDA CANDIDA DE PAULA**, CPF/MF nº 301.194.758-98, procede-se a presente averbação para constar a **PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da dívida no valor de **R\$ 2.695.065,73** (dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos). Foi nomeado como depositário **RICARDO COSME GONÇALVES**.

Selo digital número: 111435321QW000362726YY21I.

O Escrevente: [Assinatura], (Luis Eduardo Manha dos Santos).